



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – SUPERVISOR DE ENSINO

Escola Municipal: _____

Período: ____/____/____ à ____/____/____

Nome: _____ RG.: _____

Matrícula: _____

1 – Quanto à qualidade e produtividade do Processo Ensino aprendizagem:	Pontuação
Orienta e supervisiona o cumprimento da legislação vigente referente à documentação pertinente aos discentes, docentes, gestores e funcionários da rede municipal. (0, 5, 7, 10 pontos)	
Orienta e acompanha a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico das unidades Educacionais. (0, 5, 7, 10 pontos)	

2 – Quanto ao seu comportamento ai compreendidos os elementos de comprometimento com o ensino, responsabilidade, disciplina, iniciativa, assiduidade, pontualidade, urbanidade no trato com alunos e colegas:	Pontuação
Entrega a documentação no prazo estabelecido, referente ao assentamento profissional e ao processo de ensino e aprendizagem das U.E. sob sua responsabilidade, solicitados pela S.M.E.. (0, 5, 7, 10 pontos)	
Considera-se disciplinado o profissional que não tiver recebido as penas disciplinares de repreensão e suspensão, observado os artigos 140, 142, 145, 147 e 148 da Lei Complementar 024/2007. Este item será considerado cumprido, caso o processo disciplinar não tenha chegado ao fim, nos termos dos artigos supra mencionados. (0 ou 10 pontos)	
Considera-se assíduo o profissional que não apresentar nenhuma falta injustificada no período, não sendo contabilizadas as faltas justificadas, as faltas abonadas e as licenças e afastamentos previstos em Lei, observados os artigos 67, incisos I, II e III, artigo 96 e o Título XXI da Lei Complementar 024/2007 (Estatuto do Magistério). (0 ou 10 pontos)	
Considera-se pontual o profissional que não apresentar, no período, atrasos constantes e/ou injustificados às atividades profissionais, cabendo ao superior imediato, avaliar as justificativas nos casos de ausência de atestados, declarações, certidões ou outros documentos, observando o que estabelece o inciso I do artigo 10 da Lei Municipal nº 3777/2007. (0, 5, 7, 10 pontos)	
Relaciona-se profissionalmente no ambiente de trabalho e é receptivo no acolhimento diário da comunidade. (0, 5, 7, 10 pontos)	

3 – Quanto ao esforço demonstrado em capacitar-se e atualizar-se:	Pontuação
Realiza ou realizou curso, legalmente reconhecido, relacionado à área educacional, de graduação, especialização, de mestrado ou doutorado e/ou de aperfeiçoamento profissional (curso de extensão universitária, capacitação profissional ou outras modalidades) sendo aceitos tanto os realizados por meio de recursos próprios, como os oferecidos pela S.M.E.. (0 ou 10 pontos)	

4 – Quanto à integração aos objetivos institucionais e à política educacional do Município:	Pontuação
Propõe, participa e executa as políticas educacionais articulando e mediando-a com as Propostas Pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro. (0, 5, 7, 10 pontos)	

5 – Quanto à preparação e ao conhecimento em sua área específica de atuação:	Pontuação
Mantém-se atualizado e busca o aprimoramento profissional pertinente à sua área específica de atuação por meio de fontes diversas. (0, 5, 7, 10 pontos)	

Obs.: Para ser considerado aprovado o profissional deverá obter no mínimo 70 pontos na avaliação de seu desempenho.

TOTAL	
--------------	--

Secretário(a) Municipal de Educação

Ciência do(a) Interessado(a)

Data ____ / ____ / ____

Resultado Final	Aprovado
	Reprovado

Diretor(a) Depto Pedagógico / Supervisão

Diretor(a) Depto Administrativo

Data ____ / ____ / ____